

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.493, DE 15 DE MAIO DE 2025
(DOM 15.05.2025 – N. 6070, ANO XXVI)

INSTITUI a Semana Municipal de Atenção e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) Transtorno Opositivo Desafiador (TOD), Dislexia e Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI) no município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal de Atenção e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD), Dislexia e Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI) no âmbito do município de Manaus.

Art. 2.º A Semana Municipal de Atenção e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD), Dislexia e Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI) será realizada anualmente na segunda semana do mês de julho, coincidindo com o Dia Mundial de Conscientização sobre o TDAH e outros distúrbios neuropsiquiátricos.

Art. 3.º A Semana terá como objetivo promover a conscientização, a disseminação de informações corretas e a sensibilização da população, dos profissionais da educação, da saúde e de todos os interessados em transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH), transtorno opositivo desafiador (TOD), dislexia e transtorno dissociativo de identidade (TDI).

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal poderá valer-se da Semana Municipal de Atenção e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD), Dislexia e Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI) para desenvolver, com a população, atividades que incluam, preferencialmente:

- I – palestras ministradas por especialistas no assunto;
- II – exposição de painéis informativos;
- III – apresentação de estudos e pesquisas na área;
- IV – divulgação das principais formas de diagnosticar e identificar o transtorno de déficit de atenção com hiperatividade, o transtorno opositivo desafiador e a dislexia.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 5.º Durante a Semana Municipal de Atenção e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD), Dislexia e Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI), poderão ser promovidas atividades como palestras, seminários, **workshops**, oficinas e campanhas educativas em escolas, unidades de saúde, espaços públicos e outras instituições pertinentes.

Art. 6.º As atividades da Semana poderão contar com a participação de profissionais da área de saúde e educação, psicólogos, psicopedagogos, neurologistas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e demais especialistas relacionados aos transtornos abordados.

Art. 7.º O Município poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino, hospitais, clínicas, associações de pacientes e outros atores relevantes, visando à ampla divulgação das ações da Semana.

Art. 8.º As despesas decorrentes da realização das atividades da Semana serão previstas e regulamentadas no orçamento municipal, de acordo com a legislação vigente.

Art. 9.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover ações de conscientização e divulgação sobre a Semana, utilizando meios de comunicação, redes sociais e demais canais de divulgação.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de maio de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 15.05.2025 – Edição n. 6070, Ano XXVI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quinta-feira, 15 de maio de 2025.

Ano XXVI, Edição 6070 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.493, DE 15 DE MAIO DE 2025

INSTITUI a Semana Municipal de Atenção e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD), Dislexia e Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI) no município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal de Atenção e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD), Dislexia e Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI) no âmbito do município de Manaus.

Art. 2.º A Semana Municipal de Atenção e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD), Dislexia e Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI) será realizada anualmente na segunda semana do mês de julho, coincidindo com o Dia Mundial de Conscientização sobre o TDAH e outros distúrbios neuropsiquiátricos.

Art. 3.º A Semana terá como objetivo promover a conscientização, a disseminação de informações corretas e a sensibilização da população, dos profissionais da educação, da saúde e de todos os interessados em transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH), transtorno opositivo desafiador (TOD), dislexia e transtorno dissociativo de identidade (TDI).

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal poderá valer-se da Semana Municipal de Atenção e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD), Dislexia e Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI) para desenvolver, com a população, atividades que incluam, preferencialmente:

- I – palestras ministradas por especialistas no assunto;
- II – exposição de painéis informativos;
- III – apresentação de estudos e pesquisas na área;
- IV – divulgação das principais formas de diagnosticar e

identificar o transtorno de déficit de atenção com hiperatividade, o transtorno opositivo desafiador e a dislexia.

Art. 5.º Durante a Semana Municipal de Atenção e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD), Dislexia e Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI), poderão ser promovidas atividades como palestras, seminários, **workshops**, oficinas e campanhas educativas em escolas, unidades de saúde, espaços públicos e outras instituições pertinentes.

Art. 6.º As atividades da Semana poderão contar com a participação de profissionais da área de saúde e educação, psicólogos, psicopedagogos, neurologistas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e demais especialistas relacionados aos transtornos abordados.

Art. 7.º O Município poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino, hospitais, clínicas, associações de pacientes e outros atores relevantes, visando à ampla divulgação das ações da Semana.

Art. 8.º As despesas decorrentes da realização das atividades da Semana serão previstas e regulamentadas no orçamento municipal, de acordo com a legislação vigente.

Art. 9.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover ações de conscientização e divulgação sobre a Semana, utilizando meios de comunicação, redes sociais e demais canais de divulgação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de maio de 2025.


DAVID ANTÔNIO AZEITEIRO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.494, DE 15 DE MAIO DE 2025

DISPÕE sobre a Campanha Permanente de Conscientização, Orientação e Prevenção da Febre Maculosa e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída, na cidade de Manaus, a Campanha Permanente de Conscientização, Orientação e Prevenção da Febre Maculosa, conhecida como febre do carrapato.

Art. 2.º As clínicas veterinárias, as lojas de produtos para animais e outros estabelecimentos similares deverão afixar cartaz informando os clientes sobre os riscos da doença, prestando-lhes as devidas orientações.